

ARTIGO 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

A. Oliveira

Vereador Dr. Maurício J. de A. Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 0148/70, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.970.

:Crédito especial de R\$ 2.000,00 para as Caixas Esco-
lares das Escolas Isoladas do Município:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º: - Fica aberto na contadoria municipal um crédito espe-
cial de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), destinado às Caixas -
Escolares das Escolas Isoladas do Município.

ARTIGO 2º: - O valor do presente crédito será coberto com os recur-
sos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentá-
ria:

SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

3.1.2.0.7.2.- Material de Consumo

01 - Gasolina, óleo, peças, etc. R\$ 2.000,00

ARTIGO 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

A. Oliveira

Vereador Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 0149/70, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.970.

:Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal do
MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D_E_C_R_E_T_A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criada a Comissão Municipal do MOBRL de São João da Boa Vista, com o objetivo de executar, em nível municipal, o programa de alfabetização funcional da faixa etária de 15 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRL Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

§ ÚNICO:-No desempenho de suas atividades a Comissão Municipal do MOBRL lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito municipal.

ARTIGO 2º:-A Comissão Municipal do MOBRL de São João da Boa Vista, é constituída, pelos menos, dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Coordenador Geral;
- IV - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- V - Encarregado da Propaganda e Divulgação;
- VI - Conselho Comunitário.

§ 1º:-Sempre que possível o Coordenador Geral será a autoridade do ensino oficial no Município;

§ 2º:-As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo Regulamento.

§ 3º:-Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

ARTIGO 3º:-As despesas com este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ensino Primário Municipal.

ARTIGO 4º:-Fica criado o Fundo Especial para Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro do MOBRL Municipal.

ARTIGO 5º:-Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com esta lei é baixado.

ARTIGO 6º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

